

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5516 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 25 de maio de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA DE
CATOLÂNDIA

NOSSA TERRA
UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044, DE 25 DE MAIO DE 2021

“Institui no Município de Catolândia, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, nos termos do Decreto nº 20.469 de 14 de maio de 2021 do Estado da Bahia e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no art. 225 da Lei Municipal nº 011/2015, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Município de Catolândia-BA foi incluído no Decreto do Estado da Bahia nº 20.491 de 24 de maio de 2021 que “Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

ATOS OFICIAIS



P R E F E I T U R A D E
CATOLÂNDIA

NOSSA TERRA
UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a publicação do Decreto do Estado da Bahia nº 20.491 de 24 de maio de 2021 do Estado da Bahia que prorrogou as como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas complementares de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Catolândia, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.491 de 24 de maio de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas anteriormente que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 25 maio até 30 de maio de 2021, em conformidade com as condições estabelecidas neste decreto.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento de pontos rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º. Ficam autorizados, de 25 maio até às 05h de 30 de maio de 2021, no território do Município de Catolândia, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades

ATOS OFICIAIS



GABINETE DO PREFEITO

relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Ficam suspensas, no território do Município de Catolândia, de 25 maio até às 05h de 30 de maio de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto, nos mesmos moldes e observando o § 2º do art. 1º e o art. 2º do Decreto Estadual nº 19.528, de 16 de março de 2020.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no Município de Catolândia, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 4º. Durante o período de 25 maio até às 05h de 30 de maio de 2021, os estabelecimentos, localizados no Município de Catolândia, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

§ 2º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo será realizada pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, será de no máximo 50 % (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo único. A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá a Vigilância Sanitária.

Amato

ATOS OFICIAIS



P R E F E I T U R A D E
CATOLÂNDIA

NOSSA TERRA
UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica vedada, no território do Município de Catolândia a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, de 25 maio até às 05h de 30 de maio de 2021.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos e atividades no território do Município de Catolândia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 25 de maio até 30 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. Ficam suspensas a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Catolândia, até o dia 30 de maio de 2021.

§ 1º. Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º. Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA nos termos do Decreto Estadual nº 20.691/2021.

Art. 9º. Aplica-se ao Município de Catolândia as restrições previstas no art. 5º e 9º do Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021.

Art. 10º. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

ATOS OFICIAIS



P R E F E I T U R A D E

CATOLÂNDIA

NOSSA TERRA
UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Catolândia-BA, 25 de maio de 2021.


GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS
